

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



39ª Sessão em Plenário na
Sessão Ordinária de
08/11/2021

Secretário

69ª Sessão Extraordinária
Aprovado por Unanimidade
Em 08/11/2021

PROJETO DE Lei Nº 116/2021-E

DATA DA ENTRADA: 04 de novembro de 2021

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de créditos
adicional suplementar no valor de R\$ 1.340.000,00
(um milhão, trezentos e quarenta mil reais).

APROVADO EM: 65ª Sessão Ordinária 08/11/2021

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

65ª Sessão Extraordinária
Aprovado por Unanimidade
Em 08/11/2021

OBS: Dois turnos de discussão e votação nominal
Majoria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 116/2021
De 04 de novembro de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.340.000,00 (um milhão trezentos e quarenta mil reais).

Trata-se de propositura que visa suplementar dotação orçamentária já existente no orçamento vigente.

Cumpre informar que o pretendido tem por finalidade a manutenção de serviços de zeladoria realizados pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos, conforme descrito pelo referido departamento em memorando anexo.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.11.04 09:48:23 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 116/2021
De 04 de novembro de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.340.000,00 (um milhão trezentos e quarenta mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.340.000,00 (um milhão trezentos e quarenta mil reais) no orçamento vigente nas seguintes dotações:

(090) 01.02.01.04.122.0013.2230.3.3.90.39.00R\$ 100.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Tarifas Públicas

(352) 01.08.01.04.122.0030.2062.3.3.90.39.00R\$ 290.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Manutenção dos Serviços de Assist. Agricultor, Arborização, Abastecimento e Paisagismo

(393) 01.08.01.15.451.0030.2063.3.3.90.30.00R\$ 60.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

(399) 01.08.01.15.451.0030.2065.3.3.90.30.00R\$ 400.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Fundo Especial do Petróleo - FEP

(403) 01.08.01.15.451.0030.2264.3.3.90.39.00R\$ 240.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Locação de Caminhões, Maquinas e Equipamentos

(406) 01.08.01.15.451.0030.2266.3.3.90.39.00R\$ 250.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conservação de Ruas, Avenidas, Estradas e Logradouros Públicos

TOTAL:R\$ 1.340.000,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(121) 01.03.01.28.843.0015.0017.4.6.90.71.00R\$ 200.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Principal da Dívida Contratual Resgatado

Amortização e Encargos de Empréstimos

(405) 01.08.01.15.451.0030.2266.3.3.90.30.00R\$ 180.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Conservação de Ruas, Avenidas, Estradas e Logradouros Públicos

(588) 01.11.01.04.122.0006.2004.3.1.90.91.00R\$ 350.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Sentenças Judiciais

Sentenças Judiciais

(589) 01.11.01.04.122.0006.2004.3.3.90.91.00R\$ 210.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Sentenças Judiciais

Sentenças Judiciais

II - excesso de arrecadação prevista no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nos recursos recebidos junto ao Fundo Especial do Petróleo - FEP.

TOTAL:R\$ 1.340.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/11/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.11.04 09:48:42 -03'00'

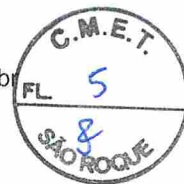
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PARECER 256/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 116 de 04 de novembro de 2021, que ***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.340.000,00 (um milhão trezentos e quarenta mil reais)”***.

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 116 de 04 de novembro de 2021, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.340.000,00 (um milhão trezentos e quarenta mil reais).

Trata-se de propositura que visa suplementar dotação orçamentária já existente no orçamento vigente.

Cumprе informar que o pretendido tem por finalidade a manutenção de serviços de zeladoria realizados pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos, conforme descrito pelo referido departamento em memorando anexo a propositura.

É o relatório.



A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais

suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**” (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será

precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como **indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: anulação parcial de dotações.**

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando

aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação”, “Obras e Serviços Públicos” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 8 de novembro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 204 – 04/11/2021

Projeto de Lei Nº 116/2021-E, 04/11/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.340.000,00 (um milhão trezentos e quarenta mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 204/2021 ao Projeto de Lei Nº 116/2021

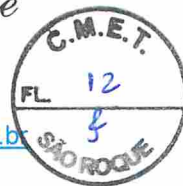
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 116/2021 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.340.000,00 (um milhão trezentos e quarenta mil reais).

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	04/11/2021 16:51:12
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	04/11/2021 16:51:25
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	04/11/2021 16:51:36

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 21 – 04/11/2021

Projeto de Lei Nº 116/2021-E, 04/11/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.340.000,00 (um milhão trezentos e quarenta mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2021.

DIEGO GOLVEIA DA COSTA

RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

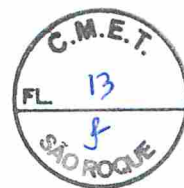
ROGÉRIO JEAN DA SILVA
PRESIDENTE CPOSP

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE CPOSP



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

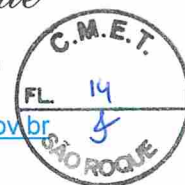


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 21/2021 ao Projeto de Lei Nº 116/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 116/2021 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.340.000,00 (um milhão trezentos e quarenta mil reais).

Assinante	Data
ROGERIO JEAN DA SILVA:18723267810	04/11/2021 16:53:28
RAFAEL TANZI DE ARAUJO:31336857838	04/11/2021 16:53:35
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	04/11/2021 16:53:43



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 73 – 04/11/2021

Projeto de Lei Nº 116/2021-E, 04/11/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.340.000,00 (um milhão trezentos e quarenta mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2021.

GUILHERME ARAÚJO NUNES

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
PRESIDENTE COPOFC

CLOVIS ANTONIO OCUMA
VICE-PRESIDENTE COPOFC

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO COPOFC

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO COPOFC

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
MEMBRO COPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

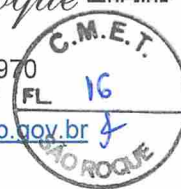


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 73/2021 ao Projeto de Lei Nº 116/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 116/2021 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.340.000,00 (um milhão trezentos e quarenta mil reais).

Assinante	Data
NEWTON DIAS BASTOS:02715900848	04/11/2021 16:51:58
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	04/11/2021 16:52:05
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	04/11/2021 16:52:11
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	04/11/2021 16:52:18
RAFAEL TANZI DE ARAUJO:31336857838	04/11/2021 16:52:27
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	04/11/2021 16:52:35



64ª E 65ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

EDITAL Nº 89/2021-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 64ª e 65ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 08/11/2021, após o término da 39ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 9-E**, de 03/11/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de São Roque; fixa o limite máximo para concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS); autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências" e **Emenda**;
2. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 116-E**, de 04/11/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.340.000,00 (um milhão trezentos e quarenta mil reais)";
3. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 118-E**, de 04/11/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil reais)";
4. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 119-E**, de 04/11/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)";
5. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 122-E**, de 05/11/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)."

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 8 de novembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



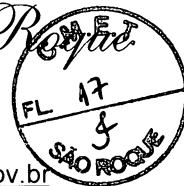
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL - 2 TURNOS

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 116/2021-E, de 04/11/2021, de autoria de Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.340.000,00 (um milhão trezentos e quarenta mil reais)".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	<u>TONINHO BARBA</u> - Antonio José Alves Miranda	SIM	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> - Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> - Clóvis Antônio Ocuma	SIM	SIM
04	<u>DIEGO COSTA</u> - Diego Gouveia Costa	SIM	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> - Guilherme Araújo Nunes	SIM	SIM
06	<u>TOCO</u> - Israel Francisco de Oliveira	SIM	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> - José Alexandre Pierroni Dias	SIM	SIM
08	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> - Julio Antonio Mariano	– X –	– X –
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> - Marcos Roberto Martins Arruda	AUSENTE	AUSENTE
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> - Newton Dias Bastos	SIM	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> - Paulo Noggerini Junior	SIM	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> - Rafael Tanzi de Araújo	SIM	SIM
13	<u>CABO JEAN</u> - Rogério Jean da Silva	SIM	SIM
14	<u>THIAGO NUNES</u> - Thiago Vieira Nunes	SIM	SIM
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> - William da Silva Albuquerque	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		13	13
<u>Contrários</u>		0	0



PROJETO DE LEI Nº 116-E, DE 04/11/2021

AUTÓGRAFO Nº 5.347 de 08/11/2021

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.340.000,00 (um milhão trezentos e quarenta mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.340.000,00 (um milhão trezentos e quarenta mil reais) no orçamento vigente nas seguintes dotações:

(090) 01.02.01.04.122.0013.2230.3.3.90.39.00R\$ 100.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Tarifas Públicas

(352) 01.08.01.04.122.0030.2062.3.3.90.39.00R\$ 290.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Manutenção dos Serviços de Assist. Agricultor, Arborização, Abastecimento e Paisagismo

(393) 01.08.01.15.451.0030.2063.3.3.90.30.00R\$ 60.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

(399) 01.08.01.15.451.0030.2065.3.3.90.30.00R\$ 400.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



(403) 01.08.01.15.451.0030.2264.3.3.90.39.00R\$ 240.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Locação de Caminhões, Maquinas e Equipamentos

(406) 01.08.01.15.451.0030.2266.3.3.90.39.00R\$ 250.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conservação de Ruas, Avenidas, Estradas e Logradouros Públicos

TOTAL:R\$ 1.340.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º
será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(121) 01.03.01.28.843.0015.0017.4.6.90.71.00R\$ 200.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Principal da Dívida Contratual Resgatado

Amortização e Encargos de Empréstimos

(405) 01.08.01.15.451.0030.2266.3.3.90.30.00R\$ 180.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Conservação de Ruas, Avenidas, Estradas e Logradouros Públicos

(588) 01.11.01.04.122.0006.2004.3.1.90.91.00R\$ 350.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Sentenças Judiciais

Sentenças Judiciais

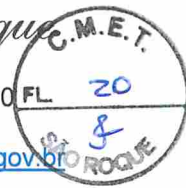
(589) 01.11.01.04.122.0006.2004.3.3.90.91.00R\$ 210.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Sentenças Judiciais

Sentenças Judiciais

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 09/11/2021 11:09:55
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código N2V5-P6B6-D8H9-C6H8



II - excesso de arrecadação prevista no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nos recursos recebidos junto ao Fundo Especial do Petróleo - FEP.

TOTAL:R\$ 1.340.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 65ª Sessão Extraordinária, de 08 de novembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.325

De 10 de novembro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 116/2021 - E

De 04 de novembro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.347 de 08/11/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.340.000,00 (um milhão trezentos e quarenta mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.340.000,00 (um milhão trezentos e quarenta mil reais) no orçamento vigente nas seguintes dotações:

(090) 01.02.01.04.122.0013.2230.3.3.90.39.00R\$ 100.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Tarifas Públicas

(352) 01.08.01.04.122.0030.2062.3.3.90.39.00R\$ 290.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Manutenção dos Serviços de Assist. Agricultor, Arborização, Abastecimento e Paisagismo

(393) 01.08.01.15.451.0030.2063.3.3.90.30.00R\$ 60.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

(399) 01.08.01.15.451.0030.2065.3.3.90.30.00R\$ 400.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Fundo Especial do Petróleo - FEP

(403) 01.08.01.15.451.0030.2264.3.3.90.39.00R\$ 240.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Locação de Caminhões, Maquinas e Equipamentos

(406) 01.08.01.15.451.0030.2266.3.3.90.39.00R\$ 250.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

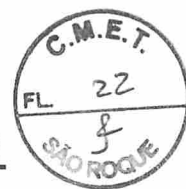
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conservação de Ruas, Avenidas, Estradas e Logradouros Públicos



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei n.º 5.325/2021

TOTAL:R\$ 1.340.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(121) 01.03.01.28.843.0015.0017.4.6.90.71.00R\$ 200.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Principal da Dívida Contratual Resgatado

Amortização e Encargos de Empréstimos

(405) 01.08.01.15.451.0030.2266.3.3.90.30.00R\$ 180.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Conservação de Ruas, Avenidas, Estradas e Logradouros Públicos

(588) 01.11.01.04.122.0006.2004.3.1.90.91.00R\$ 350.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Sentenças Judiciais

Sentenças Judiciais

(589) 01.11.01.04.122.0006.2004.3.3.90.91.00R\$ 210.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Sentenças Judiciais

Sentenças Judiciais

II - excesso de arrecadação prevista no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nos recursos recebidos junto ao Fundo Especial do Petróleo - FEP.

TOTAL:R\$ 1.340.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/11/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS

AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

Dados: 2021.11.10 09:05:42 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 10 de novembro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 65ª Sessão Extraordinária de 08/11/2021

\mgsm.-

Publicado no Jornal D.O.M
n.º 147 ^{1.º 2} de dez dia 10/12/2021
Ato Normativo LEI nº 5325/2021